



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FARTURA/SP.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2024**

REIS FRETAMENTO E TURISMO LTDA – EPP, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.719.359/0001-72, com sede na cidade de São Jose do Rio Preto/SP, à Rua Alfredo Teodoro de Oliveira, nº 810, Jardim Residencial Vetorazzo, CEP 15040-288, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou pela inabilitação desta licitante/Recorrente e pela habilitação da licitante **GATHI GESTÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

I – DOS FATOS

Em data de 29/05/2024 participamos do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, que tinha como objeto a ***“Contratação de empresa fornecedora de transporte escolar para linhas rurais do município de Fartura, com cessão de veículos, motoristas e monitores, pelo período de 12 (doze) meses.”***

Após a etapa de lances, esta licitante/Recorrente ficou no Lote 1 em 1º lugar (vencedora) e no lote 2 em 2º lugar na lista de classificação. Todavia, foi inabilitada por não ter comprovado que possuía Capital Social registrado na Junta Comercial do Estado, no valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto desta licitação, nos termos do tópico 10.3.4 – letra “d”, onde o Edital solicita a comprovação de R\$ 254.250,00, e esta licitante/Recorrente comprovou apenas R\$ 250.000,00.



Diante da inabilitação desta licitante/Recorrente de forma errônea, a licitante GATHI GESTÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI foi habilitada nos Lotes 1 e 2 do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe.

Com o máximo e irrestrito respeito, ressalvado a competência, honestidade e conhecimento da Ilustríssima Pregoeira, ainda que equivocada, não agiu com o costumeiro acerto ao inabilitar esta licitante/Recorrente e habilitar a licitante GATHI GESTÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI.

Assim, em atenção aos fatos acima narrados, é de rigor que a decisão proferida seja devidamente revista e reconsiderada, a fim de que esta licitante/Recorrente seja habilitada no Lote 1, bem como que a licitante GATHI GESTÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI seja inabilitada, por se tratar de medida de justiça!!!

II – DO DIREITO

Importante iniciar nossa narrativa citando o posicionamento do Tribunal de Contas da União, acerca dos Recursos Administrativos:

“A fase de recursos não é de interesse apenas daqueles que estão na disputa. É principalmente do interesse público que os participantes tenham todas as condições necessárias para bem formular suas argumentações contra o julgamento, para, assim, possibilitar à Administração enxergar e sanear eventuais falhas, chegando ao fim, à proposta que lhe for mais vantajosa.” Acórdão 1488/2009 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Portanto, não havendo outra forma de requerer o que é de direito, entende-se ser necessário a apresentação do referido Recurso.

a) Do direito de habilitação da licitante REIS FRETAMENTO E TURISMO LTDA – EPP

Insurge esta licitante/Recorrente da decisão proferida pela Ilustríssima Pregoeira, que nos inabilitou no PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, sob a alegação de que não comprovamos que possuímos Capital Social registrado na Junta Comercial, no valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto desta licitação, nos termos do tópico 10.3.4 – letra “d”. Contudo, *data máxima vênia*, agiu equivocadamente a Ilustríssima Pregoeira, pelos seguintes motivos:

Importante mencionar que esta licitante/Recorrente foi vencedora apenas do **Lote 1** do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, cujo **valor global estimado do objeto** era de **R\$**

1.285.940,00 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais), conforme imagem colacionada abaixo (página 34 do Edital):

LOTE A					
Linha	Km	Dias letivos	Valor Unitário do KM rodado	Valor total do Km rodado / dia	Valor total da linha (200 dias)
1	230	200	R\$ 5,65	R\$ 1.299,50	R\$ 259.900,00
2	196	200	R\$ 5,65	R\$ 1.107,40	R\$ 221.480,00
3	160	200	R\$ 5,65	R\$ 904,00	R\$ 180.800,00
4	130	200	R\$ 5,65	R\$ 734,50	R\$ 146.900,00
5	160	200	R\$ 5,65	R\$ 904,00	R\$ 180.800,00
6	152	200	R\$ 5,65	R\$ 858,80	R\$ 171.760,00
7	110	200	R\$ 5,65	R\$ 621,50	R\$ 124.300,00
TOTAL KM 200 dias			227.600 km	TOTAL 200 dias	R\$ 1.285.940,00

Valor total estimado – LOTE 1	10% do valor estimado
R\$ 1.285.940,00	R\$ 128.594,00

Cumpra ressaltar que o **Capital Social integralizado e registrado** por esta licitante/Recorrente na Junta Comercial do Estado de São Paulo é de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), conforme imagem da certidão simplificada colacionada abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021

EMPRESA							
NIRE 35602801159	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 24/05/2019	INÍCIO DAS ATIVIDADES 21/05/2019	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL REIS FRETAMENTO E TURISMO LTDA				TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)			
C.N.F.J. 33.719.359/0001-72	ENDEREÇO RUA ALFREDO TEODORO DE OLIVEIRA			NUMERO 810	COMPLEMENTO		
BARRIO JARDIM RESIDENCIAL	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO	UF SP	CEP 15040-288	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 250.000,00		

Assim, considerando que esta licitante/Recorrente foi **vencedora apenas do Lote 1**, onde o **percentual de 10% valor estimado**, perfaz em **R\$ 128.594,00** (cento e vinte e oito mil,



quinhentos e noventa e quarto reais), e considerando ainda, que o **Capital Social** registrado e integralizado desta licitante/Recorrente é de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), não há que se falar em valor inferior ou em desacordo com o Edital.

Portanto, resta comprovado que esta licitante/Recorrente na data do PREGÃO ELETRÔNICO possuía **Capital Social registrado** na Junta Comercial no **valor superior a 10%** (dez por cento) do valor global estimado do objeto desta licitação, motivo pelo qual requer seja declarado sua habilitação no Lote 1, por ser medida de justiça!

b) Da inabilitação da licitante GATHI GESTÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI

Refuta esta licitante/Recorrente da decisão proferida pela Ilustríssima Pregoeira, que habilitou no PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, a licitante GATHI GESTÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, sob alegação de que todos os documentos apresentados estavam de acordo com o solicitado em edital. Todavia, com a devida licença, agiu equivocadamente a Ilustríssima Pregoeira, pelos motivos abaixo:

Esta licitante/Recorrente analisou minuciosamente os documentos da licitante GATHI GESTÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI e constatou que a mesma não poderia sequer ter sido habilitada, visto que **deixou de apresentar juntamente com a proposta de preço a “Planilha de Custos”**, exigência prevista no item 7.3.1 do edital, conforme imagem colacionada abaixo:

7.3.1. Deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preço, a Planilha de Custos, em modelo próprio da empresa, com a finalidade de demonstrar a viabilidade econômica e financeira da operação dos serviços, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, seguro, impostos, taxas, Salários, encargos, etc. ao longo da vigência do CONTRATO, em valores atuais, acompanhado das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação e julgamento, a ser elaborado, que se constituirá, para fins de gestão do CONTRATO.

Assim, considerando que a licitante GATHI GESTÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI **no ato do preenchimento da sua proposta no sistema eletrônico, NÃO anexou documento obrigatório (Planilha de Custos) exigido no Edital**, esta deve ser imediatamente inabilitada.

Ademais, necessário lembrar, que esta licitante/Recorrente foi **DESCCLASSIFICADA** pela Ilustríssima Pregoeira no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023**, por não ter anexado a “Planilha de Custos” juntamente com a “Proposta de Preço”,

conforme faz prova a imagem colacionada abaixo:

Registros da sessão do lote			
22/03/2023 09:25:31	LANCE	AUTO VIAÇÃO MIAMI EIRELI ME (PARTICIPANTE 009)	3,55
22/03/2023 09:25:43	LANCE	REIS FRETAMENTO E TURISMO EIRELI (PARTICIPANTE 060)	3,54
22/03/2023 09:27:51	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta atual é: PARTICIPANTE 060
22/03/2023 09:27:51	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de e proposta. O sorteio entre eles foi realizado.
22/03/2023 09:27:51	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta da etapa de lances é REIS FRETAMENTO E TURISMO EIRELI
22/03/2023 09:27:51	HABILITAÇÃO		
22/03/2023 14:00:03	MENSAGEM	REIS FRETAMENTO E TURISMO EIRELI (PARTICIPANTE 060)	ok, obrigado
22/03/2023 15:22:11	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	AUTO VIAÇÃO MIAMI EIRELI ME inabilitado. Motivo: Motivos já relacionados no chat da plataforma, Lote A.
22/03/2023 15:25:15	MENSAGEM	PREGOEIRO	Empresa REIS FRETAMENTO E TURISMO LTDA: Não apresentou a Planilha de Custos (9.2.1 - Deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preço, a Planilha de Custos, em modelo próprio da empresa (...)).
22/03/2023 15:26:56	MENSAGEM	PREGOEIRO	Diante do exposto acima, a empresa REIS FRETAMENTO E TURISMO LTDA está <u>DESCLASSIFICADA</u> .
22/03/2023 15:27:41	<u>DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE</u>	PREGOEIRO	REIS FRETAMENTO E TURISMO EIRELI desclassificado. Motivo: Motivo já relacionados no chat da plataforma, Lote B.
22/03/2023 15:27:41	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta é TRANS ANONIMO LTDA

O legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei n.º 14.133/21, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

É importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Diz-se por isso que o edital se torna lei entre as partes, e este, por sua vez, somente é publicado após o devido processo administrativo que o justifica e o autoriza. Deste modo, a regra que se



impõe é que a realização da licitação deve ser precedida de um processo administrativo que a justifique e a autorize, somente após deve ser publicado o edital, que não poderá sofrer alterações após a publicação, salvo se assim exigir o interesse público, devendo atentar a todos os esclarecimentos, avisos e informações concedidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Assim, considerando que a licitante GATHI GESTÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI deixou de apresentar o documento citado acima, e considerando ainda, que o Edital, preve que: **“A ausência de qualquer documento implicará a inabilitação do licitante”**, a referida empresa licitante deve ser inabilitada, por ser medida de justiça!

Posto isto, fica evidente que a empresa GATHI GESTÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, não atendeu aos requisitos exigidos no edital e deve ser inabilitada.

III – DOS PEDIDOS

Pelas razões minuciosamente expostas acima e, com o devido respeito às máximas considerações, **requer**:

a) seja o presente RECURSO ADMINISTRATIVO recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de HABILITAR a licitante/Recorrente REIS FRETAMENTO E TURISMO LTDA – EPP no Lote 1, por ter cumprido todos os requisitos exigidos no Edital, assim como INABILITAR a empresa GATHI GESTÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, por não ter cumprido integralmente o item 7.3.1 do Edital, ao deixar de anexar a “Planilha de Custos” juntamente com a “Proposta de Preço”. Na remota hipótese desta Ilustre Comissão não reconsiderar a sua decisão, o que não se espera, ainda requer, seja o presente recurso dirigido à autoridade superior, devidamente informando, para deliberação; e

b) em caso de deferimento do pleito, que seja disponibilizada cópia de todo processo administrativo, com vistas a submeter a decisão à apreciação do TCE/SP e do Poder Judiciário Estadual.

Nestes termos, pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 07 de junho de 2024.

REIS FRETAMENTO E TURISMO LTDA – EPP